1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo formalizar as regras relativas aos procedimentos destinados a conhecer parceiros e prestadores de serviços terceirizados da MONOPÓLIO, promovendo a conformidade com a Circular BCB nº 3.978 de 2020 e demais normativas que se façam pertinentes.

2. PREMISSAS DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

As regras contidas no presente documento detalham os procedimentos destinados a conhecer parceiros e prestadores de serviços terceirizados, abordando o processo de análise para início ou manutenção de relacionamento com a MONOPÓLIO.

Independentemente do propósito do relacionamento, este somente será iniciado após a análise e aprovação do Comitê de Compliance e PLD/FTP. Esta medida tem como objetivo a identificação do risco que o proponente oferece à Corretora em caso de início ou manutenção de relacionamento.

3. DEFINIÇÕES

- **Proponente**: todo aquele que propõe a criação ou manutenção de um relacionamento com a MONOPÓLIO, independentemente do tipo de relacionamento, compreendendo clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

- **Risco reputacional:** probabilidade ou perigo de dano criado pela exposição midiática de informações, verdadeiras ou não, com capacidade de afetar a confiança do público quanto à integridade da MONOPÓLIO.
- **Pessoas politicamente expostas ou PEPs:** indivíduos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos cargos ou funções públicas no Brasil como:
    - Mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
    - Ministro de Estado ou equivalente, Secretário de Estado e do Distrito Federal, e Secretário Municipal;
    - Cargo no Poder Executivo de Natureza Especial ou equivalente; o Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública Indireta;
    - Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS nível 6, níveis superiores ou equivalentes;
    - Membro do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, de qualquer dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
    - Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça.
    - Militar, Subprocurador-Geral da República e Procurador-Geral de Justiça de Estado e do Distrito Federal;
    - Membro do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral e Subprocurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

- Presidente e tesoureiro nacional, ou equivalentes, de partidos políticos;
- Presidente ou equivalente de entidade da Administração Pública Estadual e Distrital;
- Presidente de Tribunal de Justiça, Militar, de Contas ou equivalente, de Estado e do Distrito Federal;
- Presidente de Tribunal de Contas de Município.

- **Também são considerados PEPs aqueles que no exterior sejam**: o Chefes de Estado ou de Governo;
  - Políticos de escalões superiores;
  - Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; o Membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
  - Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
  - Dirigentes de partidos políticos.
- **Consideram-se como Relacionados a PEPs:**
  - Cônjuge ou companheiro de qualquer dos PEPs listados acima; o Ex-cônjuge ou companheiro em até 5 (cinco) anos da dissolução do vínculo com qualquer dos PEPs listados acima;
  - Parentes, consanguíneos e por afinidade, em linha reta até o 2º grau de qualquer dos PEPs listados acima;
  - Parentes, consanguíneos e por afinidade, em linha colateral até o 2º grau de qualquer dos PEPs listados acima;
  - Estreito colaborador de qualquer dos PEPs listados acima, nos termos definidos pela regulamentação vigente;
  - Mandatário de qualquer dos PEPs listados acima;
  - Pessoa com participação societária na mesma pessoa jurídica de direito privado que qualquer dos PEPs listados acima;
  - Pessoas de relacionamento próximo de qualquer dos PEPs acima listados, como amigos de notório conhecimento;

- Pessoas jurídicas cujos representantes ou controladores, diretos ou indiretos, sejam PEPs.

- **Beneficiário final:** Pessoa natural em cujo nome conduz-se uma transação ou a pessoa natural que, direta ou indiretamente, tem influência significativa ou controle da pessoa jurídica que realiza uma transação.
  - Considera-se igualmente beneficiário final aquele que possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente, ou ainda aquele que detém ou exerce a maioria nas deliberações sociais e o poder de eleger os administradores da pessoa jurídica, mesmo sem controlá-la.
  - No caso de pessoa jurídica cujo relacionamento tenha sido classificado como de Alto Risco, será considerado beneficiário final aquele que possuir, ao menos, 10% (dez por cento) do capital social da referida pessoa jurídica, direta ou indiretamente, aplicando de forma análoga às determinações constantes do Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA a todos os casos, independentemente de o cliente ser cidadão americano ou não.
- **PLD/FTP:** sigla para “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo”. Trata-se do programa constituído pelo conjunto de medidas aplicadas para concretizar dita prevenção.
- **Lista restritiva:** qualquer registro ou classificação que importa algum tipo de menção ou restrição à pessoa natural ou jurídica, por exemplo:
  - Cadastro de Expulsões da Administração Federal – CEAF;
  - Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas – CEIS;
  - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
  - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
  - Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo – INPACTO;

- Lista de Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Lista de Embargos e Autuações Ambientais do Ibama;
- Lista de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU;
- Red Notice da Interpol como Wanted Person;
- Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions;
- Consolidated Screening List do Bureau of Industry and Security – BIS;
- Denied Persons List do BIS;
- Special Measures da Seção 311 do U.S. Patriot Act;
- Consolidated List of Sanctions do Department of Foreing Affairs and Trade, da Austrália;
- UK HM Treasury Sanctions Consolidated List of Targets, do Reino Unido;
- Specially Designated Nationals – SDN do Office of Foreign Assets Control – OFAC, ou lista equivalente do mesmo órgão;
- Inabilitações do Bacen;
- Inabilitações da CVM;
- Offshore Leaks Database;
- CPO Interpol;
- Lista Europeia de Terroristas;
- Demais listas da ONU.

- **Risco de Jurisdição:** probabilidade ou perigo de dano inerente à jurisdição à qual o proponente do relacionamento com a MONOPÓLIO se submete. Sendo assim, é o risco criado pelas deficiências no conjunto normativo em que se desenvolverá o relacionamento com o proponente, podendo repercutir em impactos negativos sobre a MONOPÓLIO.

- **Lista "negra" do GAFI – rejeição[1]:** os países abaixo elencados, classificados pelo GAFI como parte de sua "lista negra", conforme denominação do próprio GAFI, e sujeitos à aplicação de contramedidas, consideram-se igualmente como parte de Lista Restritiva com caráter sancionatório e, portanto, implicam na imediata rejeição da proposta de relacionamento:
  - Irã;
  - República Popular Democrática da Coreia ("Coreia do Norte");
  - Myanmar.
- ***Lista "cinzenta" do GAFI – Alto Risco:*** considera-se a lista de países classificados como "não-cooperantes", ou "lista cinzenta", isto é, jurisdições que, segundo a avaliação do GAFI, possuem deficiências estratégicas em PLD/FTP. Tal fato serve para agravamento imediato de risco e classificação como "Alto Risco". Os países listados pelo GAFI são:
  - Albânia;
  - Barbados;
  - Burkina Faso;
  - Ilhas Cayman;
  - República Democrática do Congo;
  - Gibraltar;
  - Haiti;
  - Jamaica;
  - Jordânia;
  - Mali;
  - Moçambique;
  - Nigéria;
  - Panamá;
  - Filipinas;
  - Senegal;
  - África do Sul;
  - Sudão do Sul
  - Síria;
  - Tanzânia;
  - Turquia;
  - Uganda;
  - Emirados Árabes Unidos;

[1] Ver mais em https://www.fatf-gafi.org/en/countries/black-and-grey-lists.html

- lêmen.

- ***Lista de Países com Tributação Favorecida – Alto Risco:*** os países e dependências com tributação favorecida (não tributam a renda ou tributam em alíquota inferior a 20%, razão pela qual podem ser classificados como "paraísos fiscais") listados nos incisos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010[2] são fatores que importam na classificação imediata do proponente como de Alto Risco. Os países e territórios que possuem legislação que tragam sigilo na composição societária das empresas são igualmente classificados pela Receita Federal do Brasil no mesmo critério, cabendo a mesma classificação de Alto Risco para tais casos. Quanto aos regimes fiscais privilegiados listados nos incisos do art. 2º da mesma normativa, entendem-se como fatores de atribuição imediata de nível de Alto Risco aos proponentes que sejam pessoas jurídicas com tais formatações.
- **Lista de Índices Independentes – Alto, Médio ou Baixo Risco:** no caso de inexistência de registro da jurisdição do proponente em qualquer das listas acima, seu nível de risco será quantificado a partir do exame (i) do Corruption Perceptions Index – CPI da Transparência Internacional; e (ii) do Basel AML Index, valendo a classificação de risco que for mais rigorosa (grave) em relação à jurisdição. Quanto à métrica referente ao CPI, serão atribuídos os seguintes níveis de risco conforme pontuação no índice:
  - Pontuação igual ou superior a 51 (cinquenta e um) pontos – Baixo Risco;
  - Pontuação igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos e igual ou superior a 30 (trinta) pontos – Médio Risco;
  - Pontuação inferior a 30 (trinta) pontos – Alto Risco.
- Quanto à métrica referente ao *Basel AML Index*, serão atribuídos os seguintes níveis de risco conforme a pontuação no índice:

[2] Ver mais http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16002

- Pontuação igual ou inferior a 4.5 (quatro e meio) pontos – Baixo Risco;
- Pontuação igual ou inferior a 6 (seis) pontos e superior a 4.5 (quatro e meio) pontos – Médio Risco;
- Pontuação superior a 6 (seis) pontos – Alto Risco.

- ***Regiões de Alto Risco no País:*** no caso do proponente domiciliado no Brasil, desconsiderar-se-á as métricas acima estabelecidas, sendo automaticamente de Alto Risco:
  - Proponente domiciliado em município em região de fronteira[3];
  - Proponente domiciliado em áreas de mineração[4];
  - Pessoas naturais ou jurídicas em zonas francas;
  - Proponente em região do País com controle de grupos criminosos organizados ou outras facções criminosas;
  - Os demais casos serão considerados como de Baixo Risco de Jurisdição.

4. GOVERNANÇA E DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

4.1. Comitê de Compliance e PLD/FTP

O Comitê de Compliance e PLD/FTP é o órgão deliberativo que examina os dossiês referentes às análises de risco realizadas pela Diretoria de Compliance (“Responsável de PLD/FTP”). Este órgão será composto por três membros que decidirão, em última instância, sobre o início ou continuidade do relacionamento com proponentes.

[3] https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/24073-municipios-da-faixa-de-fronteira.html?=&t=o-que-e

[4] Verificar em https://geo.anm.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=6a8f5ccc4b6a4c2bba79759aa952d908

O órgão será composto pela Diretoria de Compliance, pela Diretoria Geral Executiva e pela Diretoria de Operações da MONOPÓLIO. O funcionamento do órgão será disciplinado por regimento interno, a ser elaborado e submetido à aprovação da Alta Administração da MONOPÓLIO.

4.2. Diretoria de Compliance ("Responsável de PLD/FTP")

A Diretoria de Compliance é responsável pela produção de dossiês referentes às análises de risco quanto aos relacionamentos da MONOPÓLIO submetidos à apreciação do Comitê de Compliance e PLD/FTP. Após a deliberação do Comitê, a Diretoria de Compliance é responsável por informar aos demais setores impactados quanto ao teor da deliberação do Comitê de Compliance e PLD/FTP.

É também responsabilidade da Diretoria de Compliance acompanhar a exposição midiática da MONOPÓLIO, avaliando a existência de Risco Reputacional em qualquer relação jurídica.

4.3. Outros setores da MONOPÓLIO

Todos os setores da MONOPÓLIO devem solicitar que a Diretoria de Compliance inicie o procedimento de análise de início ou manutenção de relacionamento quando o proponente for classificado como de Médio Risco ou Alto Risco. Para isso, tais setores devem sempre fornecer a documentação completa do proponente para verificação de conformidade.

Na hipótese de identificação de qualquer informação dos proponentes que implique possível risco reputacional, de atividade ou de jurisdição à MONOPÓLIO, o setor que tiver tomado ciência de tal informação deve imediatamente notificar a Diretoria de Compliance.

5. DIRETRIZES

5.1. Classificação de Risco

A Diretoria de Compliance da MONOPÓLIO classificará seus parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas seguintes categorias: Baixo Risco; Médio Risco; e Alto Risco. A classificação será incluída no dossiê elaborado pela Diretoria de Compliance e levará em consideração o perfil de risco do parceiro ou prestador de serviços terceirizado, conforme a atividade desempenhada ou serviço fornecido por esse prestador à MONOPÓLIO. Os componentes de risco que qualificam cada parceiro ou prestador de serviço estão listados abaixo:

MATRIZ DE RISCO	COMPONENTE DE RISCO
ALTO	OPERA REMESSAS INTERNACIONAIS
ALTO	FORNECE MOEDA ESTRANGEIRA
ALTO	FORNECE SERVIÇOS CONTÁVEIS
ALTO	SERVIÇOS DE AUDITORIA
MÉDIO	FORNECE SERVIÇOS CUSTÓDIA
BAIXO	FORNECE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GERAL
BAIXO	FORNECE SERVIÇOS DE DP
BAIXO	FORNECE SERVIÇOS DE LIMPEZA
BAIXO	SERVIÇOS DE TI

Os componentes de alto risco são assim considerados devido à natureza sensível e complexa das atividades envolvidas. No caso de empresas que fazem operações de remessas internacionais, existe a possibilidade de facilitar transferências de fundos para locais onde regulamentações rigorosas contra lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo possam ser contornadas. O fornecimento de moeda estrangeira envolve a exposição a flutuações cambiais e a potencial manipulação de taxas de câmbio. Serviços contábeis e de auditoria lidam com informações financeiras confidenciais, tornando-os suscetíveis a

fraudes e manipulações que podem comprometer a integridade do sistema financeiro e a confiança dos investidores. Portanto, devido aos riscos inerentes a essas atividades e à possibilidade de consequências significativas para a estabilidade econômica e a integridade financeira, esses componentes são considerados de alto risco e requerem uma supervisão e regulamentação rigorosas.

O componente "FORNECE SERVIÇOS CUSTÓDIA" é considerado de médio risco devido à sua natureza intermediária no gerenciamento de ativos financeiros. Embora não esteja tão diretamente envolvido quanto os componentes de alto risco mencionados anteriormente, ainda assim desempenha um papel crucial na segurança dos ativos dos clientes. Os serviços de custódia envolvem a guarda e administração de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros em nome de terceiros, geralmente clientes ou investidores. Embora exista um certo grau de responsabilidade na proteção desses ativos, os riscos associados a serviços de custódia são considerados menores em comparação com atividades como remessas internacionais, fornecimento de moeda estrangeira e serviços contábeis. No entanto, ainda há potencial para erros administrativos, fraude interna ou exposição a flutuações de mercado que podem afetar os ativos sob custódia. Portanto, embora os riscos sejam mais controlados e mitigados, eles ainda merecem uma supervisão adequada para garantir a segurança e integridade dos ativos confiados aos provedores de serviços de custódia.

Os componentes de Baixo Risco são considerados de baixo risco devido à sua natureza operacional e ao nível relativamente menor de complexidade em comparação com atividades financeiras ou sensíveis. Os serviços de DP lidam principalmente com a administração de recursos humanos, como folha de pagamento, benefícios e conformidade com regulamentações trabalhistas. Embora envolva informações pessoais, a natureza rotineira e regulamentada desses serviços contribui para um risco geralmente mais baixo. Os serviços de

limpeza não estão diretamente relacionados a atividades financeiras e, embora possam envolver acesso às instalações dos clientes, os riscos associados são mais focados em questões operacionais e de segurança física. Já os serviços de TI, embora sejam cruciais para a infraestrutura tecnológica das organizações, são considerados de baixo risco, pois, com a implementação adequada de medidas de segurança cibernética, os riscos de exposição a dados sensíveis ou interrupção grave são controlados. Em resumo, esses componentes são categorizados como de baixo risco devido à natureza não financeira de suas atividades e à capacidade de mitigar riscos por meio de práticas operacionais e medidas de segurança apropriadas.

Adicionalmente, a classificação de risco do parceiro ou prestador de serviços também será readequada por pesquisas do sistema Codex, utilizado pela MONOPÓLIO para cadastramento de fornecedores e parceiros. Ao inserir as informações de identificação da empresa, o sistema conduz pesquisas automatizadas nas listas de risco mencionadas, comparando os dados para verificar a presença ou não da entidade nas listas. Caso encontre, o componente de risco é adicionado ao cadastro do fornecedor, modificando sua classificação correspondentemente.

A classificação será revista sempre que houver alterações no perfil de risco do parceiro ou prestador de serviços terceirizado e na natureza da relação de negócio.

As classificações acima explicadas são aplicáveis a qualquer tipo de proponente, independentemente da natureza do relacionamento desenvolvido com a MONOPÓLIO.

5.2. Documentação para início do relacionamento

A documentação para início de relacionamento com a MONOPÓLIO dependerá da obtenção de nível mínimo de informações necessárias de todos

os parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Será exigido maior detalhamento nos casos de maior complexidade e nível de risco, conforme estabelecido neste Procedimento. Nesse sentido, deverão ser coletados, no mínimo, as seguintes informações:

A. Pessoas Naturais:

a. Baixo e Médio Risco:

i. Nome completo;
ii. CPF, com comprovante de situação cadastral na Receita Federal do Brasil;
iii. No caso de pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, documento de viagem, coletando dados referentes a país emissor, número e tipo do documento;
iv. Endereço residencial;
v. Lista de familiares e estreitos colaboradores PEPs, se houver;
vi. Identificação de procurador(es), tutor ou curador, nos casos em que houver.

b. Alto Risco:

i. Nome completo;
ii. CPF, com comprovante de situação cadastral na Receita Federal do Brasil;
iii. No caso de pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, documento de viagem, coletando dados referentes a país emissor, número e tipo do documento;
iv. Endereço residencial original;
v. Lista de familiares e estreitos colaboradores PEPs, se houver;
vi. Identificação de procurador(es), tutor ou curador, nos casos em que houver;

vii. Demais documentos necessários a comprovar alguma excepcionalidade que o qualifique em um dos perfis de risco.

B. Pessoas Jurídicas:

a. Baixo Risco:

i. Firma ou denominação social;
ii. Número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
iii. No caso de pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, nome da empresa e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;
iv. Endereço da sede original;
v. Informações atualizadas relativas ao faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial.
vi. Lista de relacionamento com PEPs, se houver;
vii. Gerente ou cargo equivalente responsável pelo relacionamento;
viii. Identificação dos representantes legais, administradores, sócios, acionistas, procuradores e avalistas.

b. Médio Risco:

i. Firma ou denominação social;
ii. Número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
iii. No caso de pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, nome da empresa e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;

iv. Endereço da sede original;

v. Informações atualizadas relativas ao faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial.

vi. Lista de relacionamento com PEPs, se houver;

vii. Gerente ou cargo equivalente responsável pelo relacionamento;

viii. Identificação dos representantes legais, administradores, sócios, acionistas, procuradores e avalistas;

ix. Documentos constitutivos atualizados e registrados, tais como: Estatuto Social, Acordo de Acionistas, Requerimento de Empresário e Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

x. Documento de identificação colorido e com foto (RG, CNH, RNE etc.) do sócio administrador, diretor presidente, procurador ou equivalente a qualquer um destes;

xi. Procuração assinada e com reconhecimento de firma em cartório.

c. Alto Risco:

i. Firma ou denominação social;

ii. Número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

iii. No caso de pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, nome da empresa e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem;

iv. Endereço da sede original;

v. Documentos que contenham informações atualizadas relativas ao faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial.
vi. Lista de relacionamento com PEPs, se houver;
vii. Gerente ou cargo equivalente responsável pelo relacionamento;
viii. Identificação dos representantes legais, administradores, sócios, acionistas, procuradores e avalistas;
ix. Documentos constitutivos atualizados e registrados, tais como: Estatuto Social, Acordo de Acionistas, Requerimento de Empresário e Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
x. Documento de identificação colorido e com foto (RG, CNH, RNE etc.) do sócio administrador, diretor presidente, procurador ou equivalente a qualquer um destes;
xi. Procuração assinada e com reconhecimento de firma em cartório.
xii. Ata da Assembleia Geral que elegeu os ocupantes atuais dos cargos da Alta Administração, no caso de sociedades anônimas;
xiii. Comprovação de capacidade patrimonial, como: balanço, lista de bens e ativos da pessoa jurídica, etc.
xiv. Demais documentos necessários a comprovar alguma excepcionalidade que o qualifique em um dos perfis de risco.

O Comitê de Compliance e PLD/FTP terá poderes para solicitar documentação e informações adicionais às descritas nesta subseção.

5.3. Due Diligence

O início do relacionamento com parceiros e prestadores de serviços terceirizados tem também como condição a realização prévia de processo de due diligence padronizado conduzido pela Diretoria de Compliance que levante:

A. Existência de normativas internas de PLD/FTP, no caso de empresas;
B. Conhecimento sobre boas práticas de PLD/FTP;
C. Envolvimentos pretéritos em casos de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo;
D. Suspeita de operações ilícitas que envolvam lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo;
E. Existência de notícias ou processos judiciais e administrativos notórios que constituam risco reputacional.

No caso de parceiros e prestadores de serviços terceirizados cujo relacionamento seja de Médio Risco ou Alto Risco, poderá a Diretoria de Compliance considerar, além dos fatores listados acima:

1. Existência de PEP nos quadros de sócios ou administradores, no caso de pessoas jurídicas;
2. Lista de relacionamento do colaborador, parceiro ou prestador de serviço terceirizado com PEPs;
3. Existência de relacionamento próximo entre beneficiário e beneficente, no caso de doações e patrocínios;
4. Suspeita de recebimento de vantagem indevida em contrapartida à contratação;
5. Existência de mídia desabonadora do parceiro ou prestador de serviço terceirizado;
6. Fatores de Risco de Jurisdição do parceiro ou prestador de serviço terceirizado.

Eventuais informações desabonadoras ou inconsistências que possam prejudicar a reputação do parceiro ou prestador de serviço podem justificar a alteração de sua classificação inicial de risco, decisão essa que deverá ser fundamentada e devidamente formalizada pela Diretoria de Compliance.

5.4. Disposições gerais

O setor que desejar iniciar o relacionamento com qualquer parceiro ou prestador de serviço deverá solicitar o exame da Diretoria de Compliance. Deverão ser apresentados todos os documentos relevantes para a análise desenvolvida pela Diretoria de Compliance.

As informações relativas aos parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

Caso o proponente seja classificado como Alto Risco ou Médio Risco dentro dos fatores retromencionados, isso servirá como alerta para a submissão da análise à Diretoria de Compliance, que deverá emitir dossiê sobre o caso a fim de que haja deliberação do Comitê de Compliance e PLD/FTP, conforme detalhado na subseção 7.1. Por outro lado, uma vez classificado como proponente de Baixo Risco, ocorrerá sua aceitação automática.

6. CASOS ESPECIAIS

No caso de celebração de contratos com instituições financeiras sediadas no exterior, a MONOPÓLIO:

A. Obterá informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;

B. Verificará se o contratado foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;
C. Certificará que o contratado tem presença física no país onde está constituído ou licenciado;
D. Obterá conhecimento quanto aos controles adotados pelo contratado relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
E. Exigirá a aprovação da Diretoria de Compliance para início do relacionamento.

No caso de celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, a MONOPÓLIO:

1. Obterá informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
2. Verificará se o contratado foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;
3. Certificará que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso;
4. Obterá conhecimento quanto aos controles adotados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e,
5. Dará ciência do contrato à Diretoria de Compliance.

7. MONITORAMENTO

7.1. Monitoramento de parceiros ou prestadores de serviço terceirizado de alto ou médio risco e/ou envolvidos em situações suspeitas

Todos os relacionamentos que tenham proponentes de Alto ou Médio Risco serão caracterizados como "Relacionamentos de Especial Atenção", sendo que o início e/ou a continuação de seu vínculo com a MONOPÓLIO serão condicionados a uma deliberação favorável do Comitê de Compliance e PLD/FTP ou, na ausência deste, dos gerentes (ou cargos equivalentes) da área de negócio que originalmente demandou o exame da Diretoria de Compliance.

Para as análises de Especial Atenção, a Diretoria de Compliance poderá considerar as seguintes rotinas de diligência:

A. Verificação do resultado de pesquisa nos sistemas utilizados pela MONOPÓLIO;
B. Capacidade econômica do proponente;
C. Registros em Tribunais Regionais, Federais, Superiores e de Contas;
D. Existência de mídia desabonadora;
E. Ramo de Atividade;
F. Tempo de existência da pessoa jurídica, no caso desta ser proponente, considerando prazos inferiores a 2 (dois) anos como Alto Risco e prazos inferiores a 5 (cinco) anos como Médio Risco;
G. Estrutura societária da pessoa jurídica proponente;
H. Demais alertas de situações ou operações suspeitas.

Análises de Especial Atenção também ocorrerão em casos de alertas de situações suspeitas gerados pelo sistema automatizado - conforme o Manual de MSAC da MONOPÓLIO. Após a seleção das operações e situações pela Diretoria de Compliance, esta procederá com a investigação do fornecedor ou parceiro relacionado, se houver, através de revisão documental e novas consultas ao

sistema. Poderão ser apresentados questionamentos adicionais ao referido fornecedor ou parceiro.

Nas análises de Especial Atenção, deve ser avaliada a situação dos parceiros ou fornecedores de acordo com os cenários parametrizados descritos na Carta Circular nº 4.001/2020, nomeadamente:

a) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;

b) modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;

c) qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;

d) fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais;

Outros cenários também poderão ser parametrizados de acordo com os riscos operacionais e de compliance detectados internamente pela equipe da Monopólio.

Como resultado (principal ou incidental) do monitoramento, poderá ser atribuída nova classificação nos três níveis de riscos definidos (Alto, Médio e Baixo Risco). A interrupção do contrato com o parceiro ou fornecedor também deve ser realizada, em caso de justa causa.

As deliberações do Comitê não são vinculadas ao dossiê produzido pela Diretoria de Compliance, tendo ele somente a função de orientação em relação à decisão a ser tomada pelo Comitê de Compliance e PLD/FTP.

7.3. Monitoramento por decurso do lapso temporal dos proponentes

A Diretoria de Compliance é responsável pelo Monitoramento após decurso de lapso temporal dos proponentes, a partir da classificação de risco a este atribuída.

O Monitoramento ocorrerá conforme os prazos abaixo tabelados, devendo haver obrigatoriamente a reconfirmação ou reclassificação do grau de risco dos proponentes, além de novas pesquisas que permitam avaliar a situação reputacional corrente do empregado, conforme os procedimentos de due diligence::

Nível de Risco	**Prazo para monitoramento**
Alto Risco – Especial Atenção	A cada 12 meses (um ano)
Médio Risco	A cada 36 meses (três anos)
Baixo Risco	A cada 60 meses (cinco anos)

Caso não existam novos fatores que levem à reclassificação do grau de risco do proponente após o transcurso do lapso temporal, a Diretoria de Compliance apenas registrará o fato de que não houve mudança na classificação de risco. A informação ficará disponível para a área responsável pelo relacionamento.

As informações devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

8. REJEIÇÃO OU ENCERRAMENTO DO RELACIONAMENTO

A manutenção do relacionamento entre a MONOPÓLIO e o proponente está adstrita à verificação da manutenção da classificação inicial de risco atribuída no momento de aceitação do início de tal relacionamento ou, ainda, uma reclassificação mais favorável que a inicial, feita no momento do Início do Relacionamento.

No caso de reclassificação para uma categoria mais grave (por exemplo, de Baixo Risco para Alto Risco), deverá essa nova circunstância ser objeto de elaboração de dossiê pela Diretoria de Compliance, a qual submeterá para apreciação do Comitê de Compliance e PLD/FTP, para fins de manutenção ou encerramento do relacionamento.

A Diretoria de Compliance poderá, por iniciativa própria, proceder à reclassificação de risco sempre que detectados indícios suficientes para tanto, hipótese em que a manutenção do relacionamento será reavaliada pelo Comitê de Compliance e PLD/FTP.

A Rejeição do Início ou Encerramento do Relacionamento com a MONOPÓLIO tem validade de 5 (cinco) anos, sendo possível que o interessado volte a pleitear novo relacionamento com a MONOPÓLIO após o transcurso desse prazo. Nesse caso, será realizada a sua reclassificação conforme novo nível de risco apresentado, com posterior juízo acerca do Início do Relacionamento com a MONOPÓLIO a partir de seu novo perfil de risco.

8.1. Rejeição de relacionamento

O relacionamento será necessariamente rejeitado pela Diretoria de Compliance, seja no Início do Relacionamento ou durante o Monitoramento, com as pessoas naturais ou jurídicas que:

A. Tenham hit em Lista Restritiva;
B. Exerçam atividades expressamente proibidas por leis, regulamentos ou qualquer outra espécie normativa brasileira ou internacional;
C. Apresentem informações falsas ou cuja verificação de veracidade, em caso de suspeitas, seja impossível;
D. Se recusem a fornecer a documentação ou a informação requerida pela MONOPÓLIO;
E. Possuam estrutura societária que não possa ser determinada;
F. Sejam impedidos judicialmente de operar no Brasil;
G. Tenham causado perda ou dano de qualquer espécie à MONOPÓLIO;
H. Sejam ex-clientes cujo relacionamento fora originalmente encerrado por suspeita de prática de operações de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo;
I. Pratiquem atividades ilícitas das quais a MONOPÓLIO possua informações para comprovação;
J. Forneçam serviços a instituições financeiras não licenciadas ou, ainda, sejam ou forneçam serviços a instituições financeiras de fachada;
K. Requeiram remessa não licenciada e regulamentada a operadores de câmbio ou a agentes de transferência de dinheiro.
L. Tenham condenação criminal por crime financeiro transitada em julgado.

A MONOPÓLIO poderá rejeitar o Início ou Manutenção de Relacionamento em outras hipóteses além das mencionadas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em nenhuma hipótese poderá ser compartilhado com o proponente quaisquer informações acerca deste Procedimento, em especial qualquer informação sobre comunicações ao COAF, sendo tal informação de natureza

sigilosa e protegida pelo dever de abstenção descrito na Lei nº 9.613/1998, art. 11, inciso II.

Este Procedimento deve ser revisado em período não superior a 2 (dois) ano.